



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Comissão de Legislação e Saúde

Projeto de Lei *237* /2022

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBID^o
Data: *03.11.22*
SECRETARIA GERAL

“Dispõe sobre a política de saúde mental a ser desenvolvida no Município de Ipatinga em termos de prevenção, assistência, reabilitação, ensino e pesquisa e dá outras providências..”

A câmara municipal de Ipatinga decreta:

Art. 1º A política de atenção integral à Saúde Mental em Ipatinga fundamenta-se nas ações e serviços públicos do município, através do Sistema Único de Saúde de descentralização, integralidade, universalidade, equidade e participação na gestão.

Art. 2º A política de atenção integral à Saúde Mental do Município de Ipatinga, objetiva na forma desta Lei:

- I - identificar e divulgar os fatores condicionantes e determinantes da Saúde Mental do município;
- II - garantir a reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças mentais e outros agravos;
- III - estabelecer condições que assegurem o acesso igualitário às ações e aos serviços de promoção, assistência, reabilitação, ensino e pesquisa. Não excluindo o dever das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.
- IV - atender às pessoas por intermédio de ações integradas nos níveis de promoção, assistência, reabilitação e pesquisa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Art. 3º São atribuições da política de Saúde Mental do Município:

- I - coordenar e integrar as ações e serviços municipais de Saúde Mental individual e coletiva;
- II - definir as prioridades e estratégias municipais em Saúde Mental;
- III - regulamentar, controlar e fiscalizar as ações e os serviços públicos e privados de Saúde Mental;
- IV - fomentar a pesquisa, o ensino e a capacitação das pessoas para o gerenciamento de recursos na área da Saúde Mental;
- V - potencializar ações coletivas voltadas à promoção de Saúde Mental;
- VI - realizar vigilância epidemiológica social envolvendo áreas das políticas públicas;
- VII - incrementar o desenvolvimento de tecnologias em sua área de atuação;
- VIII - participar no controle e na fiscalização da produção e utilização de substâncias e produtos psicoativos e tóxicos, estabelecendo normas e critérios;
- IX - promover a articulação com os órgãos educacionais e de fiscalização do exercício profissional, bem como com entidades representativas da formação e capacitação das pessoas para a área da Saúde Mental.

Parágrafo único. Controlar, fiscalizar qualquer atividade e serviço que comporte risco à Saúde Mental, à segurança ou ao bem-estar do indivíduo e da coletividade.

Art. 4º A política de atenção integral à saúde mental será desenvolvida em serviços com as características de:

- I - Núcleo de Atenção Psico-Social
- II - Pronto Socorro
- III - Leitos Psiquiátricos em Hospital Geral
- IV - Pensão Protegida
- V - Moradias
- VI - Cooperativas
- VII - Hospital Dia

A(s) Comissão (ões)
<i>de Políticas e Saúde</i>
Para Fins de Parecer
em 07/11/22
Prazo para Parecer
até 14/11/22



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Art. 5º Os serviços de saúde mental e psiquiatria já existentes no município, passam a integrar a rede de acordo com o disposto no Art. 4º desta lei.

Art. 6º Às instituições privadas é assegurada a participação na política estabelecida nesta Lei, nos termos do Art. 199 da Constituição Federal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, para garantir a execução do disposto nesta Lei, poderá cassar licenciamentos, aplicar multas e outras punições administrativas previstas na legislação em vigor, bem como expedir os atos administrativos necessários à sua regulamentação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Justificativa

No Brasil, o direito à saúde mental é amparado pela Lei e já conta com o acesso gratuito e facilitado a vários serviços públicos de atenção e auxílio. Mas vale lembrar que depende, sobretudo, da existência de condições para uma vida digna, contando, assim, com a constante articulação de indivíduos, comunidades e da sociedade como um todo para a construção de uma realidade social mais justa. A importância da saúde mental é reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e está refletida na definição de saúde como sendo não apenas a ausência de doença ou enfermidade, mas como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social”. Essa definição ganhou um foco mais nítido em virtude de muitos e enormes progressos nas ciências biológicas e comportamentais, em termos de prevenção, assistência, reabilitação, ensino e pesquisa. A prevenção deve ser estabelecida por meio de uma abordagem educativa e reguladora, com o objetivo de evitar hábitos que possam favorecer o aparecimento de alguns transtornos mentais. Pelo exposto, apresento à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando na sua aprovação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 24 de Outubro de 2022


Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CM
3829-1201 / 98297-8444